

1497  
Artigo 1º - Ficam isentas de todos os impostos municipais as indústrias que se estabelecerem no município, com mais de 10 (dez) operários.

§ Único - O prazo máximo da isenção prevista no presente artigo, será de 10 (dez) anos.

Artigo 2º - As indústrias que receberem os benefícios da isenção, deverão fazer prova, anualmente, no mês de janeiro, a credenciamen-  
taria da Prefeitura, apresen-  
tando o livro de Registro de Empre-  
gados ou outro documento legal.

§ Único - A inobservância do disposto neste artigo, importará na revogação da isenção e imediata tributação.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de  
Outubro de 1954.

Osvaldo Roselino  
Osvaldo Roselino  
Prefeito Municipal

Lei Nº 178

Osvaldo Roselino, Prefeito Municipal  
de Morro Agudo, Estado de São  
Paulo, usando de suas atribui-  
ções legais,

Faz saber que a Câmara Municipal decreta

e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica isento de Imposto Predial por cinco (cinco) anos, a construção que for feita nesta cidade, de valor acima de cinquenta mil cruzeiros (br\$ 80.000,00).

Único - A isenção de que trata o presente artigo, vigorará a partir do "hobitê-se" do serviço sanitário.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, e terá a duração de dois (2) anos, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 16 de Outubro de 1957.

*Osvaldo Roselino*  
Prefeito Municipal.

## Lei nº 179

Dispõe sobre a criação de taxa e abertura de crédito especial para aquisição de "veículo"

Artigo 1º - Fica aberto na contabilidade municipal, um crédito especial de br\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), destinado a cover com as despesas de aquisição de um veículo próprio, para o transporte de carne, do matadouro Municipal, aos açougues existentes na cidade.